

XI - o agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor;

XII - enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual;

XIII - fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio;

XIV - as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

XV - fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 7753 de 17 de outubro de 2017;

XVI - informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º da Lei nº 7753 de 17 de outubro de 2017;

XVII - informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei nº 7753 de 17 de outubro de 2017.

Processo nº SEI-270019/001780/2021.

Id: 2347240

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 14.10.2021

PROCESSO Nº SEI-270131/000243/2021 - RATIFICO a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 10.498.974/0001-09), no valor de R\$ 16.866,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais), visando a participação de 04 (quatro) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no seminário "15º PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE PREGÃO"; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da autorização do Cel BM JANKEL GRUBMAN VOTO, Diretor-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2347108

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

ATO DO DIRETOR-GERAL DE 15.10.2021

TRANSFERE para a reserva remunerada, a pedido, a contar de 21 de setembro de 2021, o Subtenente Bombeiro Militar Q10/85 - **NELSON ASSUMPCAO MACHADO**, RG 09.030 CBMERJ, Id Funcional 0026601478, CPF 728751007-34, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270114/000826/2021.

Id: 2347205

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2473 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta nos Processos nºs SEI-080010/001540/2021, SEI-080001/021896/2021 e SEI-032/001/050227/2019,

CONSIDERANDO: o que foi documentado através dos processos antes destacados, em que foram analisados possíveis danos ao erário referentes à contratação dos serviços de telemedicina que não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º - Trata o presente de abertura de Tomadas de Contas, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 020/2012, conforme documentado no Processo nº SEI-080001/021896/2021, que se reporta ao Relatório nº 51/2019 (22723483) da Controladoria-Geral do Estado, constante no processo nº SEI-032/001/050227/2019, com o objetivo de atender ao que dispõe a Recomendação 023 do referido Relatório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores Wenceslau Caldeira Constantino - Id. Funcional: 3096366-4, para exercer as funções de Presidente, e Anselmo Jorge Vasques de Oliveira - Id. Funcional: 3007233-6 - para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2347155

RESOLUÇÃO SES Nº 2474 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta nos Processos nºs SEI-080010/001547/2021, SEI-080001/021896/2021 e SEI-032/001/050227/2019,

CONSIDERANDO: o que foi documentado através dos processos antes destacados, em que foram analisados possíveis danos ao erário referentes à contratação dos serviços de telemedicina que não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º - Trata o presente de abertura de Tomadas de Contas, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 029/2012, conforme documentado no Processo nº SEI-

080001/021896/2021, que se reporta ao Relatório nº 51/2019 (22723483) da Controladoria-Geral do Estado, constante no processo nº SEI-032/001/050227/2019, com o objetivo de atender ao que dispõe a Recomendação nº 023 do referido Relatório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores: Ana Lúcia da Silva Costa Pessanha - Id. Funcional: 4250174-1 (Presidente) e Patrícia de Oliveira da Costa Pinto Queiroz - Id. Funcional: 3155499-7, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2347156

RESOLUÇÃO SES Nº 2475 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta nos Processos nºs SEI-080002/001551/2021, SEI-080001/021896/2021 e SEI-032/001/050227/2019,

CONSIDERANDO: o que foi documentado através dos processos antes destacados, em que foram analisados possíveis danos ao erário referentes à contratação dos serviços de telemedicina que não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º - Trata o presente de abertura de Tomadas de Contas, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 002/2013, conforme documentado no Processo nº SEI-080001/021896/2021, que se reporta ao Relatório nº 51/2019 (22723483) da Controladoria-Geral do Estado, constante no processo nº SEI-032/001/050227/2019, com o objetivo de atender ao que dispõe a Recomendação nº 023 do referido Relatório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores Ana Lucia da Silva Costa Pessanha - Id. Funcional: 4250174-1 (Presidente), e Patrícia de Oliveira da Costa Pinto Queiroz - Id. Funcional: 3155499-7 para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2347157

RESOLUÇÃO SES Nº 2476 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta nos Processos nºs SEI-080010/001543/2021, SEI-080001/021896/2021 e SEI-032/001/050227/2019,

CONSIDERANDO: o que foi documentado através dos processos antes destacados, em que foram analisados possíveis danos ao erário referentes à contratação dos serviços de telemedicina que não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º - Trata o presente de abertura de Tomadas de Contas, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 021/2012, conforme documentado no Processo nº SEI-080001/021896/2021, que se reporta ao Relatório nº 51/2019 (22723483) da Controladoria-Geral do Estado, constante no processo nº SEI-032/001/050227/2019, com o objetivo de atender ao que dispõe a Recomendação nº 023 do referido Relatório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores: Soraiá Cristina Botelho Rosa - Funcional: 3153475-9 (Presidente) e Cristiane Aline da Silva - Funcional: 3153753-7, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2347158

RESOLUÇÃO SES Nº 2477 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta nos Processos nºs SEI-080010/001544/2021, SEI-080001/021896/2021 e SEI-032/001/050227/2019,

CONSIDERANDO o que foi documentado através dos processos antes destacados, em que foram analisados possíveis danos ao erário referentes à contratação dos serviços de telemedicina que não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º - Trata o presente de abertura de Tomadas de Contas, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 022/2012, conforme documentado no Processo nº SEI-080001/021896/2021, que se reporta ao Relatório nº 51/2019 (22723483) da Controladoria-Geral do Estado, constante no processo nº SEI-032/001/050227/2019, com o objetivo de atender ao que dispõe a Recomendação nº 023 do referido Relatório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores: Anselmo Jorge Vasques de Oliveira - Id. Funcional: 3007233-6 (Presidente) e Wenceslau Caldeira Constantino - Id. Funcional: 3096366-4, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2347159

RESOLUÇÃO SES Nº 2478 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta nos Processos nºs SEI-080010/001545/2021, SEI-080001/021896/2021 e SEI-032/001/050227/2019,

CONSIDERANDO: o que foi documentado através dos processos antes destacados, em que foram analisados possíveis danos ao erário referentes à contratação dos serviços de telemedicina que não foram executados;

RESOLVE:

Art. 1º - Trata o presente de abertura de Tomadas de Contas, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 023/2012, conforme documentado no Processo nº SEI-080001/021896/2021, que se reporta ao Relatório nº 51/2019 (22723483) da Controladoria-Geral do Estado, constante no processo nº SEI-032/001/050227/2019, com o objetivo de atender ao que dispõe a Recomendação nº 023 do referido Relatório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores: Patrícia de Oliveira da Costa Pinto Queiroz - Id. Funcional: 3155499-7 (Presidente) e Ana Lúcia da Silva Costa Pessanha - Id. Funcional: 4250174-1, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2347160

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL

ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 07.10.2021

READAPTA, pelo prazo de 1 ano, os servidores:

IVANA DOS SANTOS RANGEL, Professor Docente II, matrícula nº 5.024.900-2, ID Funcional nº 3388545-1, em local diferente da lotação atual, em local até 50km da residência atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030041/002135/2021.

VALDILENE LOURENCO DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 921.968-4 e nº 913.351-3, ID Funcional nº 4200561-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, serviços que não exijam repetitividade de movimentos durante tempo superior a 30% da jornada de trabalho, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030038/002617/2021.

READAPTA, pelo prazo de 2 anos, os servidores:

ANDREA JUSTINO DO NASCIMENTO GUEDES, Professor Docente I, matrícula nº 969.995-0, ID Funcional nº 4400719-1, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, em local até 50km da residência atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030039/003317/2021.

FERNANDA DE ALMEIDA VIEIRA, Inspetor de Alunos, matrícula nº 227.074-2, ID Funcional nº 564154-3, serviços internos, sem contato direto e permanente com aluno, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-260005/003029/2021.

LEANDRO DE SOUZA LIMA CHERNICHARO, Técnico Universitário Superior, matrícula nº 35.306-0, ID Funcional nº 4387403-7, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, em local até 50km da residência atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-260007/016953/2021.

MARCELO TOME MONTEIRO, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 3.035.324-7, ID Funcional nº 5009696-6, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, serviços internos sem contato habitual com menores cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-03/022/004649/2019.

UILLIAM CARVALHO FARIA, Oficial de Cartório Policial, matrícula nº 965.754-5, ID Funcional nº 4385834-1, fora das diligências policiais, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360275/000045/2021.

PRORROGA, pelo prazo de 180 dias a readaptação dos servidores:

ANDRE LUIS PACIELLO DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 943.062-0 e nº 5.005.005-3, ID Funcional nº 3578572-1, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre, sem esforço físico, devendo manter atividades pedagógicas através de ensinamento das regras do desporto e jogos que desenvolvam a psicomotricidade e ou outras competências, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-03/006/237/2015.